



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO
DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DATA: 18/04/2017

Autorizo o pleiteado pelo Senhor Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, dentro do valor informado no processo protocolado sob nº 3791/2017, requisição nº 088/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

minuta e trâmite processual necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RUY HAUER REICHERT

Prefeito de Matinhos

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARA: CONTROLADORIA E PROCURADORIA JURIDICA
DATA: 18/04/2017

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos a respectiva minuta.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e respectiva minuta de contrato, conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Atenciosamente

VERLY OLIVETE
Diretor do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2017 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação nº ___/2017 – PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE FUTEVÔLEI**, em favor da **DESCOBRINDO NOVOS ATLETAS - DNA**, inscrita no CNPJ nº **07.536.776/0001-70**, no valor global de **R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**, com base no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, ___ de _____ de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º ___/ 2017 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º ___/2017 – PMM

PROCESSO N.º ___/2017

**CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM NA
REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE FUTEVÔLEI
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MATINHOS E A DESCOBRINDO NOVOS
ATLETAS - DNA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304-6 PR e do CPF sob n.º 354.262.099-87 e a **DESCOBRINDO NOVOS ATLETAS - DNA**, inscrita no CNPJ n.º **07.536.776/0001-70**, com sede a Rua TR C, n.º 115, Centro, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Sr. Leonidas Vilatore Júnior, portador do RG n.º 3246267-7, e inscrito no CPF sob n.º 504.483.589-72, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE FUTEVÔLEI**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Arbitragem para eventos de futevôlei no ano de 2017 no Município de Matinhos Pr.	Disponibilização de 10 árbitros e 02 chefes de árbitros para atender às etapas de Futevôlei com realização prevista para os dias: - Etapas da Copa Litoral de Futevôlei: 1ª etapa - 06 e 07 de maio de 2017. 2ª etapa - 08 e 09 de julho de 2017. - Etapas do Paranaense de Futevôlei: 1ª etapa - 10 e 11 de junho de 2017. 2ª etapa - 09 e 10 de setembro de 2017. 3ª etapa - 02 e 03 de dezembro de 2017. - Etapa do Sul Brasileiro de Futevôlei: 1ª etapa - 07 e 08 de outubro de 2017.	15.500,00	15.500,00
					TOTAL	R\$15.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá conforme a realização das etapas previstas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Etapas da Copa Litoral de Futevôlei

- 1ª etapa - 06 e 07 de maio de 2017 - R\$2.000,00
- 2ª etapa - 08 e 09 de julho de 2017 – R\$2.000,00

Etapas do Paranaense de Futevôlei:

- 1ª etapa - 10 e 11 de junho de 2017- R\$2.500,00
- 2ª etapa - 09 e 10 de setembro de 2017- R\$2.500,00
- 3ª etapa - 02 e 03 de dezembro de 2017- R\$2.500,00

Etapa do Sul Brasileiro de Futevôlei:

- 1ª etapa - 07 e 08 de outubro de 2017 – R\$4.000,00

Sendo o valor total de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da súmula dos jogos devidamente assinadas pelo juízes e jogadores que atuarem nas partidas, documentação comprobatória da realização da respectiva etapa do evento.

Apresentar a nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	09 Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico		
Unidade:	09.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	23.122.0109.2039.000		
Projeto/Atividade:	Manutenção e Apoio ao Turismo		
Reduzido: 2504	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de Terceiros P.J
Desdobramento Reduzido	2541	3.3.90.39.99.99	Demais Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 1198	

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente contrato compreenderá o período de 06 de maio de 2017 a 03 de dezembro de 2017, conforme etapas pré-definidas pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, ____ de _____ de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert
CPF n.º 354.262.099-87
Prefeito Municipal
Contratante

DESCOBRINDO NOVOS ATLETAS - DNA

Leonidas Vilatore Júnior
CPF N.º. 504.483.589-72
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____